

PORTARIA/IPME Nº 004/2026

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

EMENTA. Delega a competência para autenticar/assinar as guias mensais de parcelamento emitidas pelo CADPREV, destinadas ao pagamento de parcelas de débitos do Ente com o RPPS, conforme instrumento de parcelamento já formalizado e cadastrado, no âmbito do IPME, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001;

MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a padronização dos procedimentos de **emissão, autenticação e assinatura** das **guias mensais de parcelamento** geradas no **CADPREV**, relativas a **débitos do Ente com o RPPS**, referentes a parcelamentos já formalizados por termo/instrumento próprio e devidamente cadastrados no sistema;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de atribuir a execução operacional dessas rotinas aos setores responsáveis pela **execução contábil e financeira**, com observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

MATÉRIA**RESOLVE:**

Art. 1º DELEGAR ao(à) titular da Diretoria Administrativa-Financeira do IPME a competência para emitir, autenticar e assinar as guias mensais de parcelamento geradas através do CADPREV, destinadas ao pagamento das parcelas de parcelamentos de débitos do Ente com o RPPS, desde que já exista instrumento formal do parcelamento e o respectivo parcelamento esteja regularmente cadastrado no CADPREV.

Art. 2º Na hipótese de ausência, impedimento ou vacância do(a) titular da Diretoria Administrativa-Financeira, a competência prevista no art. 1º será exercida por servidor(a) alocado no setor contábil-financeiro do IPME.

Art. 3º A delegação prevista nesta Portaria não abrange, em nenhuma hipótese:

I – a formalização do termo/instrumento de parcelamento;

II – a assinatura de aditivos, renegociações, repactuações ou quaisquer atos que importem alteração de condições do parcelamento;

III – a prática de atos que caracterizem confissão de dívida ou modificação do objeto/condições originalmente pactuados.



INSTITUTO DE **PREVIDÊNCIA** DO MUNICÍPIO DE **EUSÉBIO**

Art. 4º Os atos praticados com base nesta Portaria deverão observar:

I – a conferência prévia da identificação do parcelamento no CADPREV e do vínculo com o termo/instrumento correspondente;

II – o devido registro e arquivamento da guia emitida e do comprovante de pagamento, para fins de controle e prestação de contas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, em 25 de fevereiro de 2026.

Plínio Bezerra Câmara Campos

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO